

## **PL Nº 735 de 2020**

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Inclua-se Art. 16 ao texto do Substitutivo ao PL nº 735, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 16 No conjunto das medidas para as finalidades desta Lei, inclui-se o caráter impositivo para as execuções das metas físicas previstas pela LOA 2020 para as ações orçamentárias 0427 (Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas); 211A (Consolidação de Assentamentos Rurais); 8948 (Apóio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural); 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional); 00S1 (Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais Domiciliados nos Municípios Atingidos pelo Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira)".

### **JUSTIFICATIVA**

Com esta Emenda, baseados nas flexibilizações do "orçamento de guerra" propomos o cumprimento obrigatório das metas físicas aprovadas pela LOA 2020 para algumas ações vitais para agricultores familiares, assentados e pescadores artesanais, sem o que esses segmentos sociais dificilmente conseguirão permanecer nas respectivas atividades econômicas após o período da pandemia. É lamentável o descaso do atual governo em relação a esses setores. Por exemplo, o crédito-instalação para as famílias assentadas encontra-se com execução zero dos R\$ 268 milhões autorizados pela LOA. Dos R\$ 69.5 milhões disponíveis para a Consolidação de assentamentos foram executados até o momento, R\$ 506 mil. No caso do programa das cisternas, de R\$ 127 milhões autorizados, da mesma forma a execução é zero.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de julho de 2020.

**Deputado ENIO VERRI – PT/PR**



Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 9 6 8 5 3 0 7 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri )

Altera o substitutivo apresentado  
ao PL 735/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD202968530700, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 7 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 8 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 9 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 10 Dep. Marcon (PT/RS)
- 11 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 12 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - LÍDER do PT
- 13 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 14 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 15 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 16 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 17 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 18 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 19 Dep. Padre João (PT/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.